



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.636/2021

Altera o Decreto Municipal n. 5.630, de 23 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, §2º, do Decreto Municipal n. 5.630, de 23 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]”

§2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, cartórios, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, padarias, feiras livres, bares, restaurantes, academias e aulas práticas em autoescolas sem a limitação do rodízio de CPF”.

Art. 2º O art. 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 5.630, de 23 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segunda-feira a domingo após as 22h (vinte e duas horas)”.

Art. 3º Fica determinada a retirada das barreiras sanitárias instaladas no Terminal Rodoviário Joventino Alencar, Travessa Sagrados Corações e Calçadão Arthur Bernardes, revogando-se expressamente o art. 10 do Decreto Municipal n. 5.630, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a alteração do cenário epidemiológico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de maio de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal